



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, de modo a reorganizar as comissões permanentes.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea *g* do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, após a deliberação do Plenário na 1ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 8/2025, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49. As Comissões Permanentes são 8 (oito), e possuem como área de atividade:

.....
III – Comissão de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Causa Animal:

a) desenvolvimento urbano:

1. participação de entidades comunitárias;
2. preservação de meio ambiente urbano;
3. área de especial interesse histórico, urbanístico e natural;
4. normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida;
5. zoneamento urbano;
6. parcelamento, loteamento, uso e ocupação do solo;
7. áreas verdes e institucionais;
8. função social da propriedade imobiliária urbana;
9. desapropriação de imóveis urbanos;
10. zonas industriais;
11. plano diretor;
12. sustentabilidade;

b) habitação:

1. regras de seleção;
2. condição urbana dos conjuntos habitacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

3. condição sócio econômica dos conjuntos habitacionais;

c) saneamento básico:

1. tratamento de esgoto;
2. condições da água;
3. localização e destinação do lixo;

d) recursos naturais:

1. recursos hídricos;
2. racionalização no uso das águas;
3. abastecimento público;
4. lançamento de efluentes urbanos e industriais;
5. resíduos sólidos de qualquer natureza;
6. erosão do solo, assoreamento e poluição dos corpos de água;
7. defesa civil;
8. recursos minerais;

e) política agrícola:

1. produção agropecuária;
2. associação de pequenos e médios produtores;
3. representação da comunidade;

f) meio ambiente:

1. preservação, conservação e defesa;
2. recuperação do meio ambiente degradado;
3. fauna (animais silvestres) e flora;
4. condutas e atividades lesivas;
5. unidades particulares de preservação;
6. consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
7. áreas de proteção ambiental;
8. representação da comunidade;

g) proteção e defesa dos animais:

1. defesa dos direitos dos animais;
2. animais domésticos;
3. fiscalização de maus-tratos;
4. medicina veterinária;
5. representação da comunidade;
6. práticas de bem-estar animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

7. comércio de animais; e
8. fomento e regularização da proteção animal.

IV – Comissão de Cultura, Esporte e Lazer:

a) cultura:

1. memória cultural;
2. espaços públicos e manifestação cultural;
3. acesso aos documentos oficiais;
4. intercâmbio entre Municípios;
5. bibliotecas, museus e arquivo municipal;
6. danos e ameaças ao patrimônio cultural;
7. documentos e bens de valor histórico;
8. desenvolvimento científico de pesquisa e capacitação tecnológica;
9. representação da comunidade;

b) esporte e lazer:

1. desenvolvimento e integração social pela prática desportiva;
2. atividade de lazer;
3. representação da comunidade;

V - Comissão de Saúde e Serviços Públicos:

a) saúde:

1. recursos públicos;
2. programas;
3. políticas sociais, econômicas e ambientais;
4. ações e serviços de saúde no ambiente natural, locais públicos e de trabalho;
5. promoção, preservação e recuperação;
6. convênios e contratos;
7. condições dos gêneros alimentícios;
8. substâncias tóxicas;
9. representação da comunidade;

b) serviços públicos:

1. regime de concessão e permissão;
2. consórcio e convênios;
3. segurança;
4. água, energia elétrica e comunicações;
5. publicidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

6. penalidade por infrações;

c) transporte:

1. transporte coletivo;
2. segurança de trânsito;
3. serviços de táxi e assemelhados;

VI - Comissão de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social:

a) direitos humanos:

1. mulher;
2. criança e adolescente;
3. idoso;
4. pessoa com deficiência;
5. população LGBTQIA+;
6. combate ao racismo, à homofobia, à violência de gênero e demais condutas discriminatórias;

b) desenvolvimento social:

1. recursos públicos;
2. programas e projetos;
3. descentralização administrativa;
4. representação da comunidade;

c) defesa do consumidor:

1. medidas orientadoras;
2. medidas fiscalizadoras;
3. representação da comunidade;

VII - Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:

a) educação:

1. recursos públicos;
2. programas e projetos;
3. creches, pré-escolas, ensino fundamental;
4. manutenção e desenvolvimento de ensino;
5. receitas e transferências de recursos;
6. bolsa de estudo;
7. gratuidade de transporte;
8. planos municipais;
9. representação da comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

b) desenvolvimento econômico:

1. incentivos fiscais;
2. micro e pequena empresa e produtor rural;
3. cooperativismo e associativismo;
4. licenças e estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
5. penalidades por infrações;
6. o estabelecido pelo Plano Diretor;

c) ciência e tecnologia:

1. inovação e desenvolvimento econômico sustentável;

d) turismo:

1. política de desenvolvimento da vocação turística do município;

e) comunicação social:

1. acesso às informações;
2. fontes de informações.

VIII - Comissão de Segurança, Obras e Bens Públicos:

a) segurança:

1. segurança do trabalho;
2. proteção ao patrimônio;

b) obras:

1. licitação;
2. projeto técnico;
3. equipamentos urbanos: ruas, praças, estádios, monumentos, calçamentos e canalizações, rede de energia elétrica e de comunicações, viadutos, túneis e demais melhoramentos;
4. equipamentos administrativos: instalação e aparelhamento para os serviços administrativos em geral;
5. empreendimentos e utilidade pública: estradas, pontes, aeroporto, canais, obras de saneamento, represas e demais construções de interesse coletivo;
6. edifícios públicos: sedes de governo, repartições públicas, escolas, hospitais, etc.;

c) bens públicos:

1. aquisição e alienação de bens;
2. autorização, permissão e concessão de uso;
3. concessão administrativa;
4. denominação de vias, logradouros e próprios públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

d) agentes públicos:

1. regime jurídico;
2. criação de cargos, empregos e funções.

.....
Art. 189.

.....
Parágrafo único. Na hipótese dos arts. 309 e seguintes deste Regimento, a competência do Presidente para deliberar sobre a admissibilidade de proposição está vinculada à manifestação da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Causa Animal.
.....

Art. 309. Os projetos de alteração de zoneamento urbano e os projetos relativos à instalação de estabelecimento para exploração de atividades econômica que dependam de aprovação da Câmara devem ser, imediatamente após seu recebimento, submetidos pelo Presidente da Câmara à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Causa Animal, que deve examinar sua adequação às normas de elaboração legislativa estabelecidas nesta seção.
.....

Art. 311. Recebido o projeto pelo Presidente com a manifestação favorável da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Causa Animal ou mediante decisão favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação exarada em fase de recurso, o processo segue o trâmite normal, cabendo inclusive parecer de mérito das Comissões nas respectivas fases do processo legislativo estabelecidas por este Regimento.
.....

Art. 312.

-
II - Comissão de Segurança, Obras e Bens Públicos; e
III - Comissão de Cultura, Esporte e Lazer.
.....

Art. 312-A.

.....
III – Comissão de Segurança, Obras e Bens Públicos.
.....

Art. 362. Os projetos aprovados na sessão do Parlamento Jovem devem ser encaminhados à comissão permanente com pertinência temática ao seu objeto, sendo-lhe facultada o protocolo da proposição em nome da comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. As indicações e os requerimentos de fiscalização municipal aprovados na sessão do Parlamento Jovem devem ser encaminhados ao Poder Executivo, mediante ofício expedido pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 363. Todas as proposições apreciadas na sessão do Parlamento Jovem devem ser inseridas no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Araraquara, mediante requerimento protocolizado pela Mesa.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara:

I – o artigo 268-A;

II – o inciso IV do artigo 312-A; e

III – o parágrafo único do artigo 363.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 21 de janeiro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 21 de janeiro de 2025.